



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026 – PMC

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do(a) Concorrência Eletrônica nº 17/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações, e, subsidiariamente, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de contenção na Rua Tancredo de Almeida Neves e pavimentação do acesso às propriedades, no Bairro Parque de Exposições, em Concórdia/SC, em conformidade com o o Memorial Descritivo, o Projeto Básico, a Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos constantes do Anexo “A” do Edital.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Edital do(a) Concorrência Eletrônica nº 17/2026 – PMC e seus anexos, especialmente o Anexo “A”, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e os documentos que a integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste Contrato, com observância dos padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os demais documentos técnicos



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

que integram o Anexo “A” do Edital.

2.1.1. O objeto deste Contrato será executado na Rua Tancredo de Almeida Neves e Pavimentação do Acesso às Propriedades, no segmento compreendido entre as estacas 5+330 a 5+469 do projeto de Duplicação da Tancredo Neves, neste Município.

2.1.2. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente nela fixado, devidamente justificado.

2.1.3. Após a convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.

2.1.4. O atraso injustificado no início da execução, o não comparecimento para assinatura da Ordem de Serviço ou a ausência de providências efetivas para a mobilização inicial caracterizarão irregularidade na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA à notificação para regularização e às demais medidas administrativas cabíveis, observado o disposto nos arts. 4º, § 2º, 8º, 9º e 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 10.303/2026.

2.1.5. Persistindo a inércia injustificada da CONTRATADA após a regular notificação, poderão ser adotadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 10.303/2026, inclusive a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração de responsabilidade e, quando presentes os respectivos pressupostos, para a extinção unilateral do Contrato.

2.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das etapas e dos prazos de execução, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observado o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

2.2.1. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinará à CONTRATADA as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades constatadas, fixando prazo para seu atendimento, quando necessário, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.2.2. A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como assegurar livre acesso ao local de execução, aos serviços em andamento, aos materiais, equipamentos, documentos e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

2.2.3. A CONTRATADA deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro vigente, assegurando a disponibilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos.

2.2.4. Constatado atraso ou descompasso relevante entre a execução física e o cronograma vigente, a fiscalização poderá notificar a CONTRATADA para que apresente, no prazo fixado, justificativa circunstanciada e, quando cabível, plano de recuperação da execução, contendo as medidas a serem adotadas, os recursos a serem mobilizados e cronograma



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

atualizado destinado à recomposição do atraso.

2.2.5. A apresentação ou aprovação do plano de recuperação não implica prorrogação do prazo de execução, afastamento da mora ou renúncia às medidas administrativas cabíveis, salvo decisão expressa da CONTRATANTE após a apuração das causas do atraso.

2.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária contratada, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e os demais documentos que integram o Anexo “A” do Edital, bem como as determinações regularmente expedidas pela fiscalização no âmbito de suas atribuições.

2.3.1. A CONTRATADA não poderá alterar materiais, especificações, métodos ou soluções técnicas previstas nos documentos da contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE, observados os procedimentos e as formalidades legalmente exigidos.

2.3.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, omissão, divergência, incompatibilidade ou circunstância identificada nos projetos, memoriais, planilhas ou demais documentos técnicos que possa comprometer a adequada execução do objeto, abstendo-se de executar o serviço afetado até a orientação da CONTRATANTE, quando a continuidade puder resultar em prejuízo técnico, econômico ou à segurança da obra.

2.3.3. Os serviços executados em desacordo com os documentos da contratação ou com as determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA, às suas expensas, repará-los, corrigi-los, removê-los, reconstruí-los ou substituí-los, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

2.3.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a execução de serviços que, em razão da continuidade dos trabalhos, venham a ficar ocultos ou impossibilitem posterior verificação de suas características, dimensões, quantitativos ou qualidade, de modo a permitir sua inspeção e registro antes do prosseguimento da etapa subsequente.

2.3.5. A execução da etapa subsequente sem possibilitar a verificação prevista no subitem anterior poderá ensejar, quando tecnicamente necessário à aferição da conformidade do serviço, a realização de testes, ensaios, remoções ou outras providências necessárias à sua verificação, às expensas da CONTRATADA, quando a impossibilidade de fiscalização decorrer de sua atuação.

2.4. A CONTRATADA deverá realizar e apresentar, sempre que previstos nos documentos técnicos da contratação, exigidos pelas normas técnicas oficiais ou solicitados justificadamente pela fiscalização, os ensaios, testes, laudos e demais provas necessárias à aferição da qualidade, conformidade e adequada execução do objeto.

2.4.1. Os custos dos ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos pelas normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações previstas nos documentos técnicos da contratação.

2.5. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os documentos técnicos da contratação, com a planilha orçamentária contratada e com o cronograma físico-financeiro, observados os critérios de medição estabelecidos no Anexo “A”.

2.5.1. A execução física de determinado serviço não gera, por si só, direito à sua medição ou pagamento quando constatada desconformidade com as especificações, projetos, quantitativos, qualidade ou demais condições contratuais, sem prejuízo da posterior medição após a regularização e aceitação pela fiscalização.

2.5.2. A medição e o pagamento de serviços não implicam aceitação definitiva da respectiva etapa nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente constatados.

2.6. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2027, contados da data da última assinatura deste instrumento, observado o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Na contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo a extensão do prazo ser devidamente instruída e formalizada pela CONTRATANTE mediante Termo Aditivo, para fins de registro, controle e acompanhamento da execução contratual.

3.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, a prorrogação automática da vigência não afastará sua constituição em mora, a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a possibilidade de extinção do Contrato, observados a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 10.303/2026.

3.1.3. A prorrogação da vigência não implica, por si só, reconhecimento de direito à recomposição do prazo de execução, ao reequilíbrio econômico-financeiro ou à indenização, os quais dependerão da apuração das causas que determinaram a não conclusão do objeto, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 10.303/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (), sendo R\$ _____ () correspondente ao



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

valor total dos materiais e R\$ _____ (_____) correspondente ao valor total da mão de obra.

4.2. O valor do Contrato será apurado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

4.2.1. Eventuais alterações qualitativas ou quantitativas do objeto observarão as hipóteses, os requisitos e os limites estabelecidos nos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedada a transfiguração do objeto contratado.

4.2.2. A CONTRATADA não poderá executar quantitativos superiores aos previstos na planilha contratual sem a correspondente alteração do Contrato, cuja formalização será condição para a execução das prestações determinadas pela CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Quando a alteração contratual exigir a inclusão de obras ou serviços não contemplados no Contrato, os respectivos preços serão fixados mediante aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos de seu art. 127.

4.3.1. Nas alterações que modifiquem a planilha orçamentária, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência, vedada sua redução em favor da CONTRATADA, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 344, 569 e 570, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será aferida mediante medições realizadas, em regra, a cada 30 (trinta) dias, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos da contratação.

5.1.1. A periodicidade prevista no subitem 5.1 poderá ser estabelecida de forma diversa quando as características do objeto ou razões de ordem técnica assim justificarem, devendo a periodicidade adotada constar do cronograma físico-financeiro.

5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a medição, diário de obras, relatório fotográfico e planilha contendo a previsão dos serviços a serem medidos, acompanhada da memória de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

cálculo dos quantitativos aferidos, além de arquivos as built, que demonstrem a locação e permitam a quantificação e dos serviços realizados durante o período, bem como o cronograma físico-financeiro atualizado quanto à evolução da execução.

5.1.3. O relatório fotográfico deverá permitir a identificação e a localização dos serviços executados, especialmente daqueles que venham a ficar ocultos ou que posteriormente não possam ser visualmente inspecionados.

5.1.4. Serão considerados para fins de medição somente os serviços efetivamente executados e considerados conformes pela fiscalização, de acordo com as etapas e os critérios estabelecidos nos documentos da contratação.

5.1.5. Após a conferência dos serviços executados e da documentação apresentada, a fiscalização emitirá o respectivo Boletim de Medição, que servirá de fundamento para o faturamento e o pagamento, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será realizado com base no respectivo Boletim de Medição emitido pela fiscalização, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente aos serviços medidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do respectivo Boletim de Medição.

6.2.1. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do Contrato e da respectiva Ordem de Compra/Empenho, bem como as demais informações exigidas pela CONTRATANTE para o processamento do pagamento.

6.3. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto Municipal nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.4. Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes de recursos próprios do Município de Concórdia.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas, quando se tratar de recursos vinculados, as regras específicas estabelecidas no respectivo instrumento de transferência e na legislação aplicável.

6.6. Quando utilizados recursos federais sujeitos ao Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, sua movimentação financeira observará as condições nele estabelecidas, inclusive quanto à utilização de conta específica e à realização do pagamento por meio eletrônico em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.7. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar a regularidade das informações necessárias à emissão da nota fiscal correspondente ao objeto executado, inclusive quanto ao



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

seu cadastro fiscal junto ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em agosto de 2026.

7.2. Após o transcurso de 1 (um) ano da data indicada no subitem 7.1, os preços serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do(s) **Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias – DNIT.**

7.2.1. O reajuste incidirá sobre as parcelas do objeto sujeitas ao reajustamento, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as respectivas medições.

7.2.2. Não serão reajustadas as parcelas cuja execução deveria ter ocorrido antes da aquisição do direito ao reajuste, quando o atraso na execução for imputável à CONTRATADA.

7.3. Para os serviços ou itens incluídos ou acrescidos ao Contrato mediante Termo Aditivo, será considerada como data-base para fins de reajuste a data do respectivo Termo Aditivo, observada a regulamentação aplicável.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Em caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, procedendo-se ao ajuste da diferença após a divulgação do índice definitivo.

7.5.1. O índice definitivo será obrigatoriamente utilizado para o cálculo definitivo do reajuste, realizando-se os ajustes necessários em relação aos valores eventualmente calculados com base no índice provisório.

7.6. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice substituto previsto na legislação aplicável.

7.6.1. Na ausência de previsão legal de índice substituto, será adotado, mediante acordo entre as partes, novo índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado.

7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, excepcionalmente, por Termo Aditivo, na hipótese de indisponibilidade do sistema para sua formalização por apostilamento.

7.8. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.090, de 2023.

7.8.1. A revisão dos preços poderá ocorrer em razão de fatos supervenientes imprevisíveis ou



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que produzam efetivo impacto na equação econômico-financeira do Contrato e não correspondam a risco atribuído à parte interessada na matriz de riscos.

7.8.2. A análise do pedido considerará os efeitos do evento sobre a execução contratual, de forma individual e global, devendo ser demonstrado o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.8.3. Na apuração de eventual valor devido a título de revisão, deverão ser excluídos os efeitos econômicos já abrangidos pelo reajuste contratual, vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo fato ou período.

7.8.4. A parte interessada deverá demonstrar os fatos que fundamentam o pedido e seu efetivo impacto econômico-financeiro, mediante documentação idônea, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. As alterações que não caracterizem modificação do contrato e possam ser registradas por simples apostila serão formalizadas na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese de utilização de Termo Aditivo por indisponibilidade do sistema para sua formalização por apostilamento.

8.1.2. As alterações que repercutam nos preços ou quantitativos contratados observarão, ainda, as disposições da Cláusula Quarta deste Contrato.

8.2. Quando a alteração contratual implicar acréscimo ou supressão de serviços ou itens, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro atualizado, contemplando as alterações promovidas e os valores já medidos, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

8.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na matriz de riscos.

8.3.1. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Os pedidos da CONTRATADA para alteração do prazo de execução deverão ser apresentados com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo vigente, devidamente justificados e acompanhados dos documentos necessários à demonstração dos fatos que os fundamentam, para análise da fiscalização e decisão da autoridade competente.

8.4.1. A alteração do prazo de execução dependerá da demonstração dos fatos que a



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

justifiquem e da apuração das causas que determinaram a necessidade de alteração, observada a responsabilidade de cada parte.

8.4.2. Quando autorizada a alteração do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro atualizado, contemplando o período já executado e o novo prazo estabelecido.

8.4.3. A alteração do prazo de execução observará, quando repercutir no prazo de vigência contratual, as disposições da Cláusula Terceira deste Contrato.

8.5. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

8.5.1. Os Termos Aditivos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando certificado digital ICP-Brasil, conforme o disposto no Decreto nº 6.667, de 2021.

8.5.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificado digital ICP-Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

8.5.2. A CONTRATADA deverá assinar o Termo Aditivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal pela CONTRATANTE.

8.6. Para a celebração do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a respectiva documentação quando solicitada pela CONTRATANTE.

8.7. A formalização do Termo Aditivo será condição para a execução das prestações decorrentes das alterações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do valor total deste contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A subcontratação será permitida apenas para as seguintes parcelas do objeto: itens constantes nos subgrupos de **terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica, e sinalização viária**.

9.1.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, mediante análise dos fiscais designados, que deverão avaliar se a empresa subcontratada possui capacidade técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada, quando exigível.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando exigível, bem como de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.1.2.1.1. Após a aprovação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada.

9.1.3. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizada, durante toda a execução contratual, a documentação da empresa subcontratada exigida nos termos desta cláusula.

9.2. Independentemente de haver subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual.

9.2.1. Cabe à CONTRATADA supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, respondendo perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relativas à subcontratação.

9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Assumir os riscos e os ônus decorrentes da execução do objeto que lhe sejam atribuídos nos termos deste Contrato e da matriz de riscos, observadas, quanto aos



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

quantitativos, preços e respectivos reflexos contratuais, as disposições da Cláusula Quarta.

10.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, quaisquer circunstâncias que possam comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações ou dos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa e comprovação.

10.1.7.1. A CONTRATADA não poderá paralisar, abandonar ou reduzir injustificadamente o ritmo de execução do objeto, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa ocasionar a interrupção ou a redução relevante do ritmo dos serviços ou comprometer o cronograma, indicando suas causas, os serviços afetados, o período estimado de repercussão e as providências propostas para sua superação.

10.1.7.2. A comunicação prevista no subitem anterior não implica reconhecimento, pela CONTRATANTE, de causa justificadora do atraso, prorrogação de prazo ou direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, os quais dependerão de análise e decisão no procedimento próprio.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.9. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Observar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidirá sobre o valor total da obra, compreendendo tanto a prestação de serviços quanto o fornecimento de materiais. Eventuais deduções de materiais da base de cálculo somente serão admitidas nos casos em que estes tenham sido produzidos pela própria CONTRATADA, fora do local da obra, e comercializados com incidência do ICMS, nos termos da legislação tributária aplicável, cabendo à CONTRATADA a correta apuração e comprovação das condições que autorizem eventual dedução.

10.1.12. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros.

10.1.13. Empregar na execução do objeto pessoal devidamente qualificado e habilitado, quando exigido pela natureza das atividades ou pela legislação aplicável.

10.1.14. Substituir, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE, empregado ou profissional cuja atuação comprometa a adequada execução do objeto ou esteja em desacordo com as condições da contratação.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.15. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, os responsáveis técnicos e a equipe técnica exigidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, assegurando sua efetiva e contínua atuação no acompanhamento da execução do objeto, observadas as atribuições e responsabilidades profissionais correspondentes.

10.1.16.1. A substituição de responsável técnico ou de profissional integrante da equipe técnica indicada para a execução do objeto dependerá de prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à exigida na contratação.

10.1.16.2. Manter no local da execução, de acordo com as necessidades de cada etapa e com os documentos da contratação, os recursos humanos, técnicos, materiais e equipamentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

10.1.16.3. A ausência ou insuficiência injustificada dos recursos previstos no subitem anterior poderá ser formalmente registrada pela fiscalização e considerada na avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do cronograma físico-financeiro.

10.1.17. Apresentar, quando cabível em razão da natureza do objeto e da legislação profissional aplicável, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente exigível.

10.1.18. Providenciar e manter a sinalização e as medidas de segurança necessárias à execução do objeto, inclusive em relação ao canteiro de obras, às áreas de circulação e às vias públicas afetadas, quando aplicável.

10.1.19. Instalar e manter placa de identificação da obra, quando exigível, conforme modelo e condições estabelecidos pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

10.1.20. Realizar e apresentar os ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas pelas normas técnicas, pelos documentos da contratação ou justificadamente pela fiscalização, arcando com os respectivos custos quando de sua responsabilidade.

10.1.21. Apresentar, ao final da execução, o projeto '*as built*' e o manual da obra, nos termos e condições estabelecidos nos documentos da contratação e na regulamentação municipal aplicável.

10.1.22. Providenciar as inscrições, registros, licenças, autorizações e demais documentos que sejam de sua responsabilidade e necessários à regular execução e conclusão do objeto, nos termos da legislação aplicável e dos documentos da contratação.

10.1.23. Apresentar, quando aplicável, a documentação necessária à regularização e ao encerramento da obra perante os órgãos competentes, nos prazos estabelecidos na legislação e



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

nos documentos da contratação.

10.1.24. Fornecer à fiscalização os documentos e informações relativos à execução do objeto necessários à realização das medições, à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e ao processamento dos pagamentos, nos termos deste Contrato e dos demais documentos da contratação.

10.1.25. Cumprir as obrigações ambientais aplicáveis à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à prevenção, mitigação e reparação de danos ambientais decorrentes de atividades sob sua responsabilidade.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução contratual, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

10.2.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos e prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

11.2. A extinção unilateral do contrato dependerá de processo administrativo específico, regularmente instruído, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados à



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

11.3. Nos contratos que prevejam a conclusão de escopo predefinido, quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações, inclusive a constituição em mora, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção unilateral do contrato e as providências necessárias à continuidade da execução contratual.

11.4. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Após a formalização da extinção contratual, será realizado o fechamento técnico e financeiro da execução, contemplando, sempre que possível, o levantamento dos serviços executados, a medição final e a identificação de eventuais prejuízos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

11.5.1. Sempre que possível, o fechamento técnico será precedido de vistoria destinada à verificação das condições da execução contratual.

11.6. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, pelos danos causados à CONTRATANTE ou pelas demais obrigações decorrentes da execução contratual, nem impede a instauração ou o prosseguimento dos processos sancionatórios cabíveis.

11.6.1. A extinção contratual não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos pelos serviços executados.

11.7. Formalizada a extinção, a CONTRATADA deverá adotar as providências determinadas pela CONTRATANTE para assegurar a preservação dos serviços executados, a segurança do local e a adequada transição da execução, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a continuidade da obra, sem prejuízo das medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo fixado, todos os documentos relacionados à execução que estejam sob sua guarda e sejam necessários à continuidade da obra, incluindo diários de obra, levantamentos, ensaios, laudos, registros, projetos e arquivos as built correspondentes aos serviços executados, ARTs/RRTs e demais documentos técnicos pertinentes, sem prejuízo das obrigações que subsistam após a extinção.

11.9. A extinção do contrato não prejudica a adoção das medidas administrativas, sancionatórias, indenizatórias ou necessárias à continuidade da execução cabíveis, inclusive, quando aplicável, a contratação do remanescente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

12.2.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada:

I – na hipótese de inexecução parcial, sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato.

12.4. Para fins desta cláusula, considera-se valor da obrigação inadimplida o valor correspondente à parcela, item, etapa, serviço ou fornecimento não executado, executado em atraso ou executado em desacordo com as condições contratuais, conforme o caso.

12.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

12.6. A retenção cautelar de créditos e a compensação dos valores decorrentes das multas observarão o disposto no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

13.1. A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo previsto no subitem 13.1 não afasta eventual prazo de garantia superior estabelecido no Edital, no Termo de Referência, nos demais documentos da contratação ou nas normas técnicas aplicáveis.

13.2. Identificado, durante o período de garantia, vício, defeito ou incorreção cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA, esta deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

13.2.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca do vício, defeito ou incorreção constatado, indicando as providências necessárias e fixando prazo compatível para sua correção, consideradas a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços a serem executados.

13.3. A realização dos reparos ou correções previstos nesta cláusula não afasta as demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a garantia contratual prestada nos termos do Edital, assegurando sua validade, suficiência e cobertura até a fiel execução das obrigações contratuais.

14.1.1. Sempre que houver alteração do valor ou da vigência do Contrato, ou outra modificação que repercuta sobre a garantia prestada, a CONTRATADA deverá promover sua correspondente complementação, prorrogação ou adequação, de modo a preservar o valor e a cobertura exigidos na contratação.

14.1.2. Na hipótese de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato e acompanhará as modificações referentes à sua vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.3. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A garantia contratual poderá ser executada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados o devido processo administrativo e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de garantia.

14.2.1. Na hipótese de extinção unilateral do Contrato, a garantia poderá ser executada, nos termos do art. 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.2. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão notificados pela CONTRATANTE acerca da instauração de processo administrativo quando os fatos apurados puderem resultar na execução da garantia, observados os procedimentos previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

14.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.3.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

14.4. A garantia contratual responderá, até o limite de sua cobertura e observadas as condições do respectivo instrumento, pelas obrigações garantidas decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e demais valores abrangidos pela modalidade de garantia adotada.

14.4.1. A eventual insuficiência do valor da garantia para cobertura integral dos créditos da CONTRATANTE não limita nem extingue a responsabilidade da CONTRATADA pelo saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO

15.1. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____, para representá-la durante a execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, com a indicação do novo representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

16.1. A responsabilidade técnica pela execução do objeto ficará a cargo do(a) profissional _____, inscrito(a) no [CREA/CAU/CONSELHO PROFISSIONAL] sob nº _____, responsável pelo acervo técnico apresentado pela CONTRATADA para fins de qualificação técnica na licitação.

16.2. O responsável técnico indicado no subitem 16.1 deverá manter atuação efetiva e contínua no acompanhamento da execução do objeto.

16.3. A substituição do responsável técnico poderá ocorrer mediante solicitação justificada da CONTRATADA, dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE e somente será admitida por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior à comprovada pelo responsável técnico substituído na licitação, relativamente às parcelas para as quais tenha sido apresentado seu acervo técnico.

16.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido de substituição, a documentação comprobatória da qualificação e habilitação profissional do substituto, demonstrando o atendimento ao disposto no subitem 16.3, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente exigível.

16.3.2. A substituição do responsável técnico somente produzirá efeitos após a aprovação pela CONTRATANTE e a regularização da responsabilidade técnica perante o respectivo conselho



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

profissional, não podendo resultar em descontinuidade do acompanhamento técnico da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

17.1.1. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade da execução com o Contrato, o Termo de Referência, os projetos, o Memorial Descritivo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação.

17.1.2. Os fiscais deverão manter registro formal, atualizado e circunstanciado das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, incluindo notificações, manifestações da CONTRATADA, providências adotadas, registros fotográficos, relatórios técnicos, medições e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento do Contrato.

17.2. Constatada irregularidade, falha, mora, paralisação ou desconformidade na execução, a fiscalização adotará as providências de sua competência e promoverá, quando cabível, a notificação da CONTRATADA para regularização, nos termos do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

17.2.1. A notificação para regularização deverá indicar, de forma clara e objetiva, a irregularidade constatada, as obrigações contratuais, legais ou regulamentares relacionadas, as providências necessárias à correção, o prazo concedido e as consequências do seu não atendimento.

17.2.2. O prazo para regularização será de 3 (três) dias úteis, podendo ser fixado prazo superior pela fiscalização quando a natureza, a complexidade ou a extensão das providências necessárias assim justificarem, devendo o prazo aplicável ser expressamente indicado na respectiva notificação.

17.3. A notificação para regularização não se confunde com a instauração de processo sancionatório nem com o processo de extinção contratual, os quais observarão os procedimentos próprios previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

17.4. Na hipótese de paralisação, abandono ou redução significativa do ritmo de execução, a fiscalização deverá proceder ao registro circunstanciado da ocorrência e adotar as providências cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

17.5. A CONTRATADA deverá comparecer às vistorias, inspeções, reuniões técnicas e



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

demais diligências relacionadas à execução contratual para as quais seja formalmente convocada, por intermédio de seu preposto, responsável técnico ou outro representante devidamente habilitado, conforme a natureza do ato.

17.5.1. O não comparecimento injustificado da CONTRATADA, desde que regularmente cientificada, não impedirá a realização da vistoria, inspeção ou diligência, devendo a fiscalização registrar a ausência e documentar os atos realizados, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de se manifestar posteriormente nos procedimentos administrativos em que lhe seja assegurado contraditório.

17.6. Os registros, relatórios, fotografias, vídeos, medições, notificações, atas de vistoria, diários de obra, manifestações técnicas e demais documentos regularmente produzidos durante o acompanhamento e a fiscalização integrarão o histórico da execução contratual e poderão ser utilizados na instrução de procedimentos administrativos relacionados ao Contrato, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

17.7. As determinações, solicitações, reclamações, exigências, observações e demais ocorrências relacionadas à execução do Contrato deverão ser registradas nos autos do acompanhamento contratual, preferencialmente por meio do sistema 1Doc, quando aplicável.

17.8. A execução, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato observarão, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEPLAN/SEMED-DIAF-AE nº 01/2024 e suas alterações, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

18.1 Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Glauber Diehl Xavier, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, e-mail glauber@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2126.

18.2. Fica designada como Fiscal Técnica Substituta a servidora Regina Aparecida Fornari Tecchio, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, e-mail regina@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2126.

18.3. Fica designado como Fiscal Administrativo o servidor Pedro Matheus Fagundes de Lima, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, e-mail pedro.lima@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2118.

18.4. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Concluída a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, para fins de realização dos procedimentos de recebimento.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

19.2. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de até **20 (vinte) dias** contado da comunicação prevista no subitem 19.1, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão técnica designada pela autoridade competente, mediante vistoria e emissão de Termo de Recebimento Provisório, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.2.1. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos técnicos e demais elementos exigidos neste Contrato e nos documentos da contratação para a conclusão da obra, inclusive aqueles necessários à comprovação da regularidade técnica da execução.

19.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada pela autoridade competente, mediante vistoria e emissão de Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.4. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato ou nos demais documentos da contratação, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, reparos, reconstruções ou substituições necessárias.

19.4.1. A constatação de pendências, vícios, defeitos ou desconformidades que impeçam o recebimento definitivo será formalmente comunicada à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias à sua correção e do prazo para atendimento.

19.4.2. Após a regularização das pendências apontadas, será realizada nova verificação para fins de recebimento definitivo da obra.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

19.5.1. A identificação posterior de vícios construtivos, inclusive ocultos ou constatados durante a utilização da obra, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas correções e reparos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a sua divulgação no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

22.2. Os termos relativos à proteção de dados pessoais utilizados neste contrato terão os significados atribuídos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

22.3. Quando a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deverá fazê-lo exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, vedado o tratamento para finalidade diversa, salvo quando exigido por lei ou determinação de autoridade competente.

22.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, observados os requisitos previstos na LGPD e nas normas expedidas pela ANPD.

22.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

22.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD ou por outra norma aplicável.

22.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, as informações e os documentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. A alocação de riscos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA observará a matriz de riscos constante do Anexo “A” do Edital, que integra este Contrato para todos os fins, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. A matriz de riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos entre as partes, indicando os eventos supervenientes à contratação que possam afetar a execução do objeto, a parte responsável por suportar seus efeitos e, quando cabível, as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

23.3. A ocorrência de evento previsto na matriz de riscos observará a responsabilidade nela estabelecida, não sendo devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando o respectivo risco tiver sido expressamente atribuído à parte que suportou seus efeitos.

23.3.1. Quando a matriz de riscos estabelecer o compartilhamento de determinado risco entre as partes, os respectivos efeitos serão suportados na forma e na proporção nela definidas.

23.4. A ocorrência de evento não previsto na matriz de riscos ou cuja responsabilidade não tenha sido nela atribuída será analisada de acordo com sua natureza, causa e efeitos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

23.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de evento que possa caracterizar risco previsto na matriz ou produzir impacto relevante sobre a execução do Contrato, apresentando as informações e os documentos disponíveis para sua adequada avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis à contratação.

24.2. Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

Concórdia (SC), na data da assinatura digital pelas partes contratantes.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATADA

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: